



LEI 14.300/22 E SEU IMPACTO TRIBUTÁRIO NO CONSUMIDOR FINAL

Laryssa Nayara Lobato de Sousa ¹

Luís Felipe Coêlho Leite²

Priscila Elise Alves Vasconcelos³

INTRODUÇÃO

O fornecimento de energia elétrica no Brasil, país de dimensões continentais, sempre foi um desafio institucional enfrentado pelo governo brasileiro, marcado por grandes apagões como os ocorridos em 2001 e 2018, e pelo monopólio nas atividades de Transmissão, Distribuição e Operação no setor, permitindo apenas que a Produção e Comercialização estivessem sujeitas a concorrência. Nesse contexto, seguindo as políticas ambientais realizadas em diversos países, foram criadas políticas de incentivo as fontes alternativas de energia a partir dos anos 2000 (HANSEN, 2012). Em virtude dessa tendência global, o Decreto nº 5.163/2004 criou o conceito do denominado GD (Geração Distribuída), que é caracterizado pela instalação de geradores de pequeno porte, os quais são conectados diretamente à rede de distribuição – ou seja, a produção independente de energia. Consequente, no ano de 2012, foi instituído o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE – REN Nº 482/2012), também conhecido como *net metering*, que permitiu que fosse injetada a energia ativa gerada por Unidade Consumidora (UC) com Geração Distribuída na rede, tal qual um empréstimo à concessionária de energia, para que fosse realizada posterior compensação no consumo da UC. No ano posterior, em 2015, foi introduzido o conceito de autoconsumo autônomo remoto, que possibilita a compensação de créditos gerados em local diferente de consumo. Hoje, em consequência da popularização e possibilidade de financiamento de placas solares, teve origem a Lei nº 14.300/2022, conhecida como Marco Legal da Geração Distribuída). Promulgada no dia 06 de janeiro de 2022, a lei é voltada para todos que geram sua própria energia elétrica, incluídos as fontes renováveis, como a energia

¹ Acadêmica do curso de bacharel em Direito da Universidade Federal de Roraima. E-mail: laryssa.nayara00@gmail.com.

² Acadêmico do curso de bacharel em Direito da Universidade Federal de Roraima. E-mail: luisfelipe_leitte@hotmail.com.

³ Coordenadora e professora do curso de bacharel em Direito da Universidade Federal de Roraima. E-mail: prisvascon@gmail.com





solar. Nesse cenário, identificam-se mudanças graduais nas regras relacionadas a geração própria de energia elétrica e passa a ter vigência a partir de janeiro de 2023.

OBJETIVOS

O marco legal da microgeração e minigeração distribuída, consolidou regras já existentes para a geração distribuída nas resoluções supracitadas anteriormente, baseado na última versão do Projeto de Lei nº 5829, a qual fora aprovada com dois vetos do Presidente da República e com apoio das associações ABGD (Associação Brasileira de Geração Distribuída), ABRADDEE (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica), ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar) e INEL (Instituto Nacional de Energia Limpa), a quais demandavam segurança no mercado de geração distribuída e nos órgãos do setor que fazem parte do setor que compõem o necessário para o fornecimento de energia. Em face disso, este trabalho busca elucidar as consequências do marco regulatório para seu consumidor final.

METODOLOGIA

Esse trabalho utiliza como metodologia de pesquisa bibliográfica na legislação, doutrina e documental, assim como projetos acadêmicos relacionados a norma aplicada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 14.300/22, dentre suas principais alterações, conceitua o consórcio de consumidores de energia elétrica, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, e além de ampliar as modalidades de geração compartilhada. O texto normativo garante que os sistemas de geração própria, como os dos consumidores que utilizam placa solar, e as novas solicitações de acesso no limite de 500 kW feitas até o dezembro de 2022 serão reguladas pelas normas atuais (resoluções da ANEEL), até o ano de 2045. Entretanto, a nova lei obrigará os consumidores ao pagamento da TSUD, Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, e haverá duas regras distintas no seu modelo de transição. A partir disso, os consumidores que solicitarem o acesso (no limite citado, de 500 kW) para produção de energia elétrica entre o 13º e o 18º mês após a publicação da lei, o prazo de transição para





o pagamento da TSUD de oito anos. Entretanto, para os consumidores que solicitarem o pedido após o 18º mês terão prazo reduzido de em dois anos, ou seja, deverão efetuar o pagamento da taxa em seis anos. Já os consumidores que utilizam acima de 500kW, na modalidade de consumo remoto, os quais o sistema gerador é instalado em local diferente daquele em que a energia solar será consumida, “o pagamento sobre a energia será de 29,3% da tarifa de eletricidade média de baixa tensão, de 2023 até 2028” (CONJJUR, 2022). Ao passo que aumenta a segurança jurídica tanto para consumidores, quanto para investidores, por regulamentar a micro e minigeração de energia, a taxação diminui o retorno do investimento para o consumidor que deseja diminuir sua conta de energia no final do mês com o pagamento da taxa a qual era isento.

CONCLUSÃO

Antes da produção do Marco Legal de Micro e Minigeração de Energia, a geração distribuída era regulamentada pelas resoluções pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as quais não são consideradas (materialmente) como ato normativo e podem ser modificadas a qualquer momento pela sua agência reguladora, diferentemente das leis ordinárias, que possuem rito específico. Portanto, a lei 14.300/22 regulamenta a produção doméstica de energia elétrica, o que traz maior segurança jurídica para consumidores e investidores atuantes em projetos de instalação de energia solar em empresas e residências, assim como também permite a entrada de novos investidores ao país. Ressalta-se que a lei não traz mudanças nos tributos de produção, tal qual o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), diminui o prazo de análise da Distribuidora de 60 para 30 dias e possibilitará a comercialização dos excedentes produzidos por meio de chamada pública a ser regulamentada pela ANEEL. Apesar da taxação do consumidor, que aumentará o tempo de retorno monetário da instalação de placas solares, a produção de energia limpa e sustentável continua sendo um investimento vantajoso, não só para o indivíduo enquanto produtor de micro e mini energia, quanto o retorno social que estimulará o mercado de energia sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução Normativa ANEEL nº 482 de 17 de abril de 2012. **Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.** Brasília, 2012.





BRASIL. Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022. **Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)**; altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, 2022.

HANSEN, C. R. S. O. **Eletricidade no Brasil da Primeira República: A CBEE e os Guinle no Distrito Federal (1904-1923)**. 2012. Dissertação de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2012.

OLIVEIRA, Daleth. **Brasileiros têm três meses para começar a usar energia solar sem taxas**. O Liberal, 05 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/economia/brasileiros-tem-tres-meses-para-comecar-a-usar-energia-solar-sem-taxas-1.595502>> Acessado em: 05/10/2022.

Sancionado novo marco legal da geração distribuída de energia elétrica. Conjur, 07 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jan-07/sancionado-marco-legal-geracao-distribuida-energia>> Acessado em: 05/10/2022.

